



INTERESSADA: Escola Espaço Amaru pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO da autorização de oferta de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Espaço Amaru.

PARECER CME Nº 07/2025

APROVADO EM: 01/10/2025

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo **REVOGAR** a autorização concedida pelo Conselho Municipal de Educação – CME, por meio do Parecer nº 04/2024, de 09 de dezembro de 2024, que aprovou a oferta de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental pela Escola Espaço Amaru, instituição privada de ensino situada no município de Tramandaí.

A revogação será efetivada a partir da data de publicação do parecer ou portaria do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul – CEE/RS, referente ao processo de autorização de funcionamento solicitado pela referida escola, independentemente do resultado deferido ou indeferido. A **a partir desta data, fica automaticamente REVOGADA a autorização anteriormente concedida pelo CME.**

Ressalta-se que esta revogação é de ciência de todas as partes envolvidas, conforme registrado em Ata de nº 12/025, reunião do CME, realizada em 19 de setembro de 2025, na 11ª Coordenadoria Regional de Educação – CRE-Osório/RS com a presença de representantes da Escola Espaço Amaru e do CME de Tramandaí.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB**, em seu Art. 18, que estabelece como competência dos Sistemas Municipais de Ensino apenas a autorização de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil. A autorização de funcionamento de instituições privadas que ofertam o Ensino Fundamental é atribuição exclusiva do Sistema Estadual de Ensino:

Art. 18 – Os **sistemas municipais** de ensino compreendem:

- I – as instituições do **ensino fundamental**, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;
- II – as instituições de **educação infantil** criadas e mantidas pela **iniciativa privada**;
- III – os órgãos municipais de educação.

CONSIDERANDO a **Emenda Constitucional/RS nº 64/2012**, que alterou o **Art. 206 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (1989)**, definindo que as instituições privadas que ofertam o Ensino Fundamental pertencem ao Sistema Estadual de Ensino:

Art. 206. O **sistema estadual** de ensino compreende:

- I – as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Estadual;
- II – as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III – as instituições de **ensino fundamental** e de ensino médio criadas e mantidas pela **iniciativa privada** e, quando não existir sistema municipal de ensino, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV – os órgãos de educação estaduais.



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.704/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí, e delimita sua competência à autorização de instituições de Educação Infantil da rede privada:

Art. 9º – O **sistema municipal** de ensino compreende:

- I – as instituições do **Ensino Fundamental** e de Educação Infantil mantidas pelo **Poder Público Municipal**;
- II – as instituições de **Educação Infantil** criadas e mantidas pela **iniciativa privada**;
- III – a Secretaria Municipal de Educação;
- III – o Conselho Municipal de Educação.

Dessa forma, o **CME reconhece que não possui competência legal** para autorizar o funcionamento de instituições privadas que ofertam o Ensino Fundamental, sendo esta atribuição da 11ª Coordenadoria Regional de Educação – CRE/Osório, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, sob a jurisdição do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul – CEE/RS.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação **DELIBERA pela REVOGAÇÃO** da autorização de oferta de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental pela Escola Espaço Amaru, concedida anteriormente pelo Parecer nº 04/2024, em 09 de dezembro de 2024.

A **revogação será automaticamente efetivada na data de publicação do parecer ou portaria** emitida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/RS, referente ao processo de autorização de funcionamento da referida instituição, **independentemente do resultado da análise**.

A Escola Espaço Amaru terá **o prazo máximo de 180** (cento e oitenta) dias para protocolar o processo de credenciamento e autorização junto ao CEE/RS, devendo **apresentar** ao CME o **comprovante de encaminhamento**. O não cumprimento deste prazo implicará na revogação definitiva da autorização, colocando a instituição em situação irregular.

Esta decisão é de ciência de todas as partes envolvidas, conforme registrado em ata nº 12/2025 da reunião do CME realizada em 19/09/2025, na 11ª Coordenadoria Regional de Educação - CRE-Osório, com a presença da Escola Espaço Amaru e do Conselho Municipal de Educação.

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária ordinária, realizada em **01 de outubro de 2025**.

Susana Medeiros Cunha
Presidente
Conselho Municipal de Educação